Pregão Eletrônico n°214/2026

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo Sedan, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação

2º TERMO DE ORDENAÇÃO DE DESPESA

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 14.133/2021;

Considerando que a Assessoria Jurídica assume papel crucial na defesa dos processos licitatórios, atuando como uma segunda linha de defesa dentro da gestão de riscos, devendo garantir a legalidade e a conformidade dos processos desde a fase preparatória até a execução contratual, prevenindo riscos e promovendo a eficiência.

Considerando o **Despacho de Ordenação de Despesa** emitido no dia 31/08/2026, que teve como condição imprescindível para instauração do processo licitatório, o Parecer Jurídico favorável, contudo, a peça aponta inconsistências na fase preparatória do processo licitatório em epígrafe;

Considerando que os apontamentos constantes no Parecer Jurídico deverão ser observados, obrigatoriamente, pela autoridade competente quando versarem sobre infringências aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, dentre outros constantes na Lei n° 14.133/2021 e CF/1988, bem como quando estiverem em desconformidade com entendimentos predominantes emanados pelos tribunais;

Considerando, por fim, o **Ofício nº 132/2026**, emitido pela Dyulieny Alves de Oliveira, Supervisora de Licitações e Atos Internos, solicitando manifestação e decisão da Autoridade Superior para prosseguimento ou não da instauração da licitação, mediante os apontamentos constantes no Parecer Jurídico;

DECIDO:

Por **DETERMINAR** ao Agente de Contratações que proceda com a instauração do processo licitatório em epígrafe, uma vez que se encontram **sanados**, os apontamentos dispostos na Lista de Verificação e/ou Parecer Jurídico emitidos pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações de Itaberaí, **assegurando à** Autoridade Superior a legalidade absoluta de toda a etapa inicial de elaboração do processo licitatório, estando apto ao prosseguimento dos atos subsequentes.

É o que me cabia certificar.

Itaberaí,26 de outubro de 2026.

Tálita Lopes Queiroz

Gestora Interina FME/FUNDEB